

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1108/92

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Equivalência de estudos dos alunos Taissa Alvarenga Cardoso Coelho e Marcela Paone Viegas Santana

RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE N° 1515/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

1.1. A Chefe de Gabinete do Sr. Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Paulo encaminha a este Conselho consulta sobre equivalência de estudos realizados no exterior por Taissa Alvarenga Cardoso Coelho e Marcela Paone Viegas Santana, a fim de que as respectivas matrículas possam ser efetivadas na EMPG "José Maria Lisboa", NAE-1.

1.2. Conforme é exposto pela diretora da escola e apresentado na documentação juntada no expediente não há condições de se comprovar todos os períodos cursados pelas alunas.

1.3. A expectativa e a solicitação dos pais era para que as filhas fossem matriculadas, respectivamente, na 7ª série e na 6ª série do 1º grau.

1.4. A escola avaliou as alunas e concluiu pela matrícula no 2º ano do Ciclo Intermediário (correspondente à 5ª série do 1º grau) de ambas.

PROCESSO CEE N° 1108/92

PARECER CEE N° 1515/92

2 - APRECIACÃO

2.1. Trata-se de caso de matrícula de aluno transferido. Sobre a matrícula este Conselho pronunciou-se na Indicação CEE n° 04/85 e na Deliberação CEE n° 15/85.

2.2. As dificuldades dos pais em apresentar documentação sobre estudos realizados pelas filhas, no exterior, estão previstas nesses dispositivos.

3 - CONCLUSÃO

3.1. A decisão sobre a série em que as alunas devem ser matriculadas cabe à escola determinar, com base nos critérios definidos por este Conselho na Deliberação CEE n° 15/85.

3.2. Nos termos do artigo 17, da Deliberação CEE n° 26/86 compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação a aplicação do disposto na supracitada Deliberação CEE n° 15/85.

3.3. Responda-se à consulta, nos termos acima.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE N° 1108/92

PARECER CEE N° 1515/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nasle, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG